

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 07/2012

QUALITY CCTVM S.A. E OUTROS

Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores, gestores e intermediários, em negócios realizados em nome de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, com valores mobiliários e títulos públicos federais, entre dezembro de 2003 e dezembro de 2006.

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Aristides Campos Jannini	Dr. Daniel Martins Boulos OAB/SP 162.258
Banco Westlb do Brasil S/A (Atual Banco Mizuho do Brasil S.A.)	Dr. Leonardo Lins Morato OAB/SP 163.840
Bcsul Verax Servicos Financeiros Ltda.	Não constituiu advogado
David Jesus Gil Fernandez	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ 062.437
Infinity Asset Management Adm de Recursos Ltda. (Ex-Quality Asset Management Adm De Recursos Ltda.)	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ 062.437
Infinity CCTVM S.A.	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ 062.437
Jose Mauricio Xando Baptista	Não constituiu advogado
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa	Não constituiu advogado
Marcos Cesar de Cassio Lima	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ 062.437
MVM Consultores e Associados Ltda.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por BANCO MIZUHO DO BRASIL S/A (anteriormente denominado Banco Westlb do Brasil S/A) nos autos do PAS CVM nº 07/2012.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 29/04/2014 para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

Carlos Guilherme de Paula Aguiar

SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES